



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2002



Série

Número 228

Sumário

PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A
Anúncio n.º 07/2002

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso
Índice de custo de cimento ensacado e gasóleo
Índice ponderado de custo de mão-de-obra

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Avisos
Despacho n.º 01/2002
Despacho n.º 02/2002
Despacho n.º 03/2002

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

INSULARTEC - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MERCADORIAS, LDA.
Alteração de pacto social

PASTELARIA RUBI - FABRICO E VENDADE BOLOS, UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

PONTA GORDA - RESTAURAÇÃO E TURISMO LDA.
Contrato de sociedade

**PONTADO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA ZONA
OESTE DAMADEIRA, S.A**

Anúncio n.º 07/2002

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA
DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DAS ARTES E CONGRESSOS
1.ª FASE - CASADAS MUDAS - CONCELHO DA CALHETA

- 1 - A Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., com sede no Funchal, Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291200060, telefax 291200069 e e-mail pontadooeste@netmadeira.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 07860/001023, torna público que se encontra aberto:
- 2 - Concurso público, nos termos do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para adjudicação da empreitada de "Construção do Centro das Artes e Congressos - 1.ª Fase".
- 3 - A presente empreitada realizar-se-á no Concelho da Calheta, na Região Autónoma da Madeira e toma a designação de "Construção do Centro das Artes e Congressos - 1.ª Fase" e corresponde à execução do Projecto assim denominado.
 - 3.1 - Os trabalhos a que se refere a presente empreitada correspondem aos códigos da Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 do Conselho, 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho de 1998, com as seguintes categorias:
 - CPA 45.11.1 - Trabalhos de demolição, montagem de estaleiro e limpeza do terreno;
 - CPA 45.11.2 Trabalhos de escavação e terraplanagens;
 - CPA 45.21.1 Trabalhos de construção geral de edifícios;
 - CPA 45.22.2 Trabalhos de impermeabilização;
 - CPA 45.25.3 Trabalhos em betão;
 - CPA 45.25.5 Trabalhos de alvenaria;
 - CPA 45.31.1 Trabalhos de instalação eléctrica em edifícios;
 - CPA 45.33.2 Trabalhos de canalização de água e esgotos;
 - 3.2 - O presente concurso inclui ainda o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e a execução de todos os trabalhos, de acordo com as condições técnicas e especiais constantes do caderno de encargos do presente concurso, bem como com as especificações dos fabricantes e fornecedores de cada tipo de material e equipamento.
 - 3.3 - O Preço base do concurso é de 2.300.000 Euros (dois milhões e trezentos mil euros), com exclusão do IVA.
- 4 - O prazo de execução da obra é de nove meses, sendo que a data limite do início dos trabalhos é de quinze dias após o Auto de Consignação.
- 5 - O processo do concurso e respectivo caderno de encargos encontram-se à disposição dos concorrentes, no escritório da entidade referida no n.º 1, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12 horas e entre as 14h30 e as 17 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo.
 - 5.1 - Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso até cinco dias antes da data do acto público do concurso.
 - 5.2 - A reprodução de cópias do processo de concurso tem o custo de 2.000 euros (dois mil euros), IVA incluído, a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da entidade referida no n.º 1.
 - 5.2.1 - As cópias referidas no parágrafo anterior encontram-se à disposição dos concorrentes com o Projecto de Execução em CD-Rom (suporte digital), podendo ser fornecido, em alternativa ou adicionalmente, e desde que solicitado, em suporte de papel ao preço de custo, quaisquer elementos ou peças do projecto.
 - 5.3 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto no n.º 6 deste anúncio e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.
- 6 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, de forma a serem efectivamente recebidas até às 17 horas do quinquagésimo segundo dia (52.º) consecutivo, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Diário da República.
 - 6.1 - As propostas deverão ser dirigidas e entregues no escritório da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., sito no Edifício Governo Regional, Av. Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal.
 - 6.2 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e apresentados no original ou cópia autenticada. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10 horas do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, no escritório da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., no Funchal, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar caução no valor de 5% do preço total do contrato para garantia do respectivo cumprimento.
- 9 - A empreitada é por preço global, nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.
- 11 - Serão admitidos a concurso:
- Os concorrentes titulares de certificado de empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenham as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março e Portaria 412-I/99, de 4 de Junho):
 - A classificação como empreiteiro geral de edifícios 1.º categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
 - As classificações das 1.ª e 10.ª subcategorias da 5.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam e a classificação da 7.ª subcategoria da 6.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita;
 - Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas na alínea a2), indicará, em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, nos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem, juntando fotocópias dos respectivos alvarás ou certificados de empreiteiro de Obras Públicas.
 - No caso da alínea anterior, terão igualmente de ser anexadas à proposta as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, das quais conste o nome deste, o seu endereço, a titularidade do certificado de classificação ou alvará contendo as autorizações exigidas no concurso e, bem assim, o valor total dos trabalhos a que respeitem, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 266.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:
 - Poderão, igualmente, concorrer, os consórcios externos de empresas e os agrupamentos complementares de empresas constituídos nos termos do n.º 10, aproveitando das autorizações das associadas, devendo pelo menos a classe de uma delas cobrir o valor total da proposta;
 - Para os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de Obras Públicas aplica-se o disposto nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, nas condições do programa de concurso;
 - A titularidade do Alvará, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 11.1 - Qualificação dos concorrentes
- A avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente, ou de cada empresa em caso de apresentação associada, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
 - Caso se verifique que algum ou alguns concorrentes não possuem capacidade financeira e económica, o mesmo ou os mesmos serão excluídos do processo de concurso, não passando à fase da análise das propostas.
 - Os concorrentes deverão igualmente apresentar documentos no âmbito profissional, económico-financeiro e técnico que permitam apreciar a sua especial aptidão para a boa e atempada execução da obra posta a concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do acto público do concurso, considerando-se prorrogado por mais 44 dias se os concorrentes nada requererem em contrário nos oito dias subsequentes ao termo daquele.
- 13 - A adjudicação da empreitada será feita ao concorrente que apresentar a proposta globalmente mais vantajosa, à qual se chegará através da análise de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
- Preço e condições financeiras (0.40);
Será avaliada o preço, bem como as condições financeiras propostas.
 - Garantia de cumprimento do prazo (0.40);
Será avaliada o cumprimento do prazo.
 - Garantia da qualidade e boa execução da obra (0.20);
Serão avaliados todos os aspectos relevantes para a demonstração da garantia de boa execução, explicitados designadamente na memória descritiva que acompanhará o programa de trabalhos, organização, meios e métodos previstos e na documentação relativa aos sistemas de gestão da qualidade e segurança no trabalho.
- 14 - Não são admitidas propostas variantes nem condicionadas, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do caderno de encargos.
- 15 - O contrato de empreitada será celebrado no prazo de 15 dias a contar da prestação da caução.
- 15.1 - As despesas decorrentes do contrato serão por conta do Empreiteiro.
- 16 - Do presente concurso não foi enviado anúncio indicativo.
- 17 - Este anúncio foi enviado para publicação na III Série do Diário da República em 19 de Novembro de 2002 e enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 19 de Novembro de 2002.
- 18 - Este anúncio foi recepcionado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., para publicação do Diário da República em de Novembro de 2002.
- Funchal, 18 de Novembro de 2002.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Rosa Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 348-Å/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M (DR n.º 207 - I Série de 9/SET/87), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Abril, Maio e Junho de 2002, homologados por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

**ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO
BASE 100: AGOSTO DE 1983**

MÊS/ANO	ÍNDICES	
	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
. ABRIL/2002	226.2	410.1
. MAIO/2002	226.2	435.4
. JUNHO/2002	226.2	434.4

Os índices Base 100 Agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de Agosto de 1983 (inclusivé).

**ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL
BASE 100: JANEIRO DE 1999**

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
. ABRIL/2002	107.8
. MAIO/2002	107.8
. JUNHO/2002	107.8

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de Janeiro de 1999 (inclusivé).

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso**ÍNDICE PONDERADO DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA
BASE 100 - JAN DE 1977
MESES: ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2002**

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 348-Å/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M (DR n.º 207 - I Série de 9/SET/87), publica-se o valor do índice ponderado de custo de mão-de-obra para a Região Autónoma da Madeira relativo aos meses acima indicados, homologados por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Quadro I

Os encargos que afectam o índice agora publicado apresentam o valor de 113,19%

MÊS/ANO	ÍNDICE
. ABRIL/2002	2.354,4
. MAIO/2002	2.354,4
. JUNHO/2002	2.354,4

Anotações

Os índices publicados, estão afectos de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguro de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inactividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por caducidade dos contratos a termo e a prazo, Medicina no Trabalho, Formação Profissional, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho**

Considerando que, em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, que aprova a Orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional, o Conselho Administrativo é composto pelo Director Regional, que preside, pelo Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património, pelo Coordenador do Gabinete de Coordenação Financeira e Património e por dois elementos a designar pelo Director Regional;

Nestes termos, determino:

- 1 - São designados para integrarem o Conselho Administrativo da Direcção Regional de Formação Profissional, o Director de Serviços de Formação Profissional e a Consultora Jurídica, Dr.ª Regina Maria Gouveia Brazão Rodrigues.
- 2 - Fica revogado o Despacho da Direcção Regional de Formação Profissional, publicado no JORAM, II Série, n.º 245, de 20 de Dezembro.
- 3 - O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Direcção Regional de Formação Profissional, em 21 de Novembro de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

NÚCLEO ESTRATÉGICO DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO**Aviso**

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 23/10/2002, no uso da delegação de competências prevista no n.º 1, alínea d) do Despacho n.º 46/2001 de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, n.º 202, II Série de 1 de Outubro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, no quadro de pessoal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, Gabinete do Secretário Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro.
- 2 - O lugar posto a concurso encontra-se descongelado nos termos do despacho normativo n.º 4/2002, publicado no JORAM n.º 50, II Série de 29 de Abril.

- 3 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, 53, Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99 de 11 de Junho, Decreto-lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 4 - Prazo de validade - o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 5 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo ou não à função pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:
- 5.1 - Requisitos Gerais:
- 5.1.1 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos, exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- 5.1.2 - Ter 18 anos completos;
- 5.1.3 - Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- 5.1.4 - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- 5.1.5 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- 5.1.6 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 5.2 - Requisitos especiais:
Licenciatura em História - Ramo Científico
- 6 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Técnico Superior de 2.ª classe compete, genericamente conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.
- 7 - Local de trabalho e vencimento:
- 7.1 - O local de estágio e vencimento - O Local de estágio será na Secretaria Regional de Educação no Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, sito no Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteadá, 9000 FUNCHAL e o estágio será remunerado pelo escalão 1 relativo ao estágio, do Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10. com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7.2 - O local de trabalho e vencimento do lugar a prover será o referido no número anterior e terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria (índice 400) no Novo Sistema Remuneratório (NSR) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
- a) Avaliação curricular (A. C.);
- b) Prova Oral de Conhecimentos Gerais (P.O.C.G.)
- 8.1 - Os métodos de selecção indicados no n.º 8 consistirão no seguinte:
AAvaliação curricular consistirá em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico, ou a sua equiparação legalmente atribuída; a formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso e a experiência profissional, em que será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação de sua natureza e duração.
- 8.2 - A prova oral de conhecimentos gerais terá a duração de 30 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o Despacho n.º 269-A/2000 do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, n.º 217, II Série, de 13 de Novembro, e constará do seguinte:
- Português, Direitos e Deveres da Função Pública, Deontologia Profissional.
- A) Parte sobre conhecimentos e domínio de português
- Questionário sobre a interpretação de um ou vários textos;
- B) Parte relativa a Direitos e Deveres da Função Pública, respeitando a todos ou alguns dos seguintes assuntos:
- Acesso à função pública
- Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
- Estrutura do estatuto remuneratório do funcionalismo público;
- Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
- Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
- C) Parte relativa à deontologia profissional do funcionário público, questionário a elaborar de entre os seguintes assuntos:
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
- Responsabilidade disciplinar designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão;
- A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

- 8.3 - Recomenda-se a leitura dos seguintes documentos, podendo ser fornecidas fotocópias dos mesmos pelos nossos serviços na morada indicada no ponto 9, do presente aviso, durante o período de expediente:
- Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro
 - Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/7 - do art.º 3.º ao art.º 21
 - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/5 - do art.º 2.º ao art.º 17.º
 - Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16/10, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 - do art.º 16.º ao art.º 20.º
 - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/1 - do art.º 3.º ao art.º 11.º
 - Decreto-Lei n.º 184/89, de 2/6 do art.º 4.º a 11.º, do art.º 26 ao art.º 27.º e art.º 35.º
- 8.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular - 4
 - b) Prova Oral de Conhecimentos Gerais - 3
- 8.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 8 serão classificados de 0 a 20 valores
- 8.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
C. F. = $\frac{4A.C.+3P.O.C.G.}{7}$
- 9 - Regime de estágio
- 9.1 - O estágio será efectuado de acordo como disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/07, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15/02 e constante do regulamento aprovado pelo Despacho do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, II Série de 05/09/89, tendo a duração de 1 ano e carácter probatório:
- 9.2 - Afreqüência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou Contrato Administrativo de Provisão, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não vínculo à função pública.
- 9.3 - A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri de estágio que é o mesmo do presente concurso, e que serão efectuadas com base:
- a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
 - b) Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
 - c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar a ser frequentados.
- 9.4 - A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.
- 10 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, para a morada Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteada, 9000 FUNCHAL, "o modelo tipo requerimento" que será adquirido na Sala 17, Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, sito no Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteada, 9000 FUNCHAL, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou de cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes serem acompanhados dos seguintes documentos:
- 10.1 - Identificação completa;
 - 10.2 - Declaração comprovativa da experiência profissional na referida área, caso a possuam, passada por entidade competente.
 - 10.3 - Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado onde constem os seguintes elementos: habilitações literárias, profissionais, (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas), experiência profissional, bem como outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar e que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 11 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 13 - De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 29 de Agosto, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Nas restantes situações e em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 2 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 14 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Vitorino Augusto Lima Seixas - Director de Serviços do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.
- Vogais Efectivos:
- Helena Paula Bettencourt Gois Neves da Costa - Chefe de Divisão Administrativa e dos Recursos Humanos do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação;
 - Patrícia Drumond Borges Ferreira Nóbrega Fernandes - Técnica Superior de 1.ª Classe do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.

Vogais Suplentes:

- Amílcar Rolando Oliveira Pereira - Técnico Superior de 2.ª Classe do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação;
- Roberto da Silva Faria - Técnico Superior de 2.ª Classe do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.

14.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

15 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido no Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, sito no Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteada, 9000 FUNCHAL.

16 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 11 de Novembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, 18 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, no Jornal Oficial, concurso interno geral, com processo comum, para preenchimento de um lugar de Director de Serviços de Intervenções Regionais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Junho e Resolução n.º 1014/98, de 06 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido por seis meses e apenas para a referida vaga esgotando-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - Conteúdo funcional: é o constante do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro.
- 5 - Local de trabalho - situa-se no Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Travessa do Cabido, n.º 16 - 9000 Funchal.
- 6 - O vencimento será o constante do anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Director de Serviços.
- 7 - Requisitos de admissão:
 - 7.1 - Gerais - os constantes do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - 7.2 - Especiais - Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e possuir Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.
 - 7.3 - Condições preferenciais - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.

- 8 - Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco ou de cor pálida A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, ou em impresso de candidatura do IFC, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Calçada de Santa Clara, n.º 38, 9000-036 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

 - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
 - b) Habilitações literárias.
 - c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a) Curriculum Profissional, detalhado e assinado, no qual deve constar, entre outras a formação académica a experiência profissional geral e específica, bem como a formação profissional.
 - b) Declaração que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso.
 - c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - d) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública.
- 10 - Afalta dos documentos referidos no ponto 9, determina a imediata exclusão do concurso, à excepção dos documentos das alíneas c) e d), que serão dispensados no caso de os candidatos serem funcionários do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários e os respectivos documentos se encontrarem nos respectivos processos individuais;
- 11 - Métodos de selecção:
 - a) Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

Habilitações académicas, experiência profissional geral, experiência profissional específica e formação profissional.
 - b) Entrevista profissional, que terá por fim determinar e avaliar numa relação interpessoal as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigência da função, e na qual serão ponderados os seguintes factores: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbais e qualidade de experiência profissional.
- 12 - A fórmula classificativa dos métodos de selecção, constam da acta de reuniões do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
- 13 - Nos métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação do 0 a 20 valores.
- 14 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista.

15 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 - Arelação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão Administrativa e de Pessoal, do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

17 - Constituição do Júri:

Presidente:

- Dr.^a Ana Maria Martins da Mota - Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Vogais Efectivos:

- 1.º Vogal - Dr.^a Ana Isabel Luís Jardim - Directora de Serviços de Pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças.

- 2.º Vogal - Dr.^a Júlia Isabel Vieira Lopes - Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Vogais Suplentes:

- 1.^a - Eng.^a Ana Cristina Rodrigues Freitas Paquete Carvalho - Directora de Serviços de Desenvolvimento da Direcção Regional de Informática.

- 2.^a - Eng.º Mário Ornelas Matias - Director de Serviços de Promoção Tecnológica e Normalização.

18 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 22 de Novembro de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Jorge Andrade Costa

Despacho n.º 01/2002

Por virtude da Resolução do Conselho de Governo n.º 1771/99 de 25 de Novembro de 1999, foram definidas, para efeitos de execução do POPRAM III, as competências do Gestor Regional desse programa operacional, sem prejuízo de outras competências constantes legislação nacional ou comunitária. Foram, também, por articulação do n.º 5 com o n.º 8 da referida Resolução, definidas como de coordenação, as competências dos gestores das várias componentes (FEDER, FSE; FEOGA-O e IFOP) que integram a unidade de gestão referida nessa resolução.

O DL54-A/2000 de 7 de Abril veio, de forma mais completa, definir as competências do Gestor Regional do POPRAM III (n.º 2 do artigo 27.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 29.º de tal diploma), permitindo, nos termos do seu n.º 8, a delegação das competências de tal gestor nos coordenadores de componentes de intervenções operacionais, nos quais se devem incluir os gestores de componentes referidos no parágrafo anterior, neste diploma designados responsáveis de componente, em cumprimento do princípio geral orientador da estrutura orgânica do QCA III de que a sua coordenação se faz por fundo estrutural - alínea b) do artigo 2.º deste Decreto-Lei.

Por resolução do Conselho de Governo n.º 1528/2000 de 4 de Outubro, foi nomeado Gestor da componente FEOGAO o licenciado Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 e 8 do artigo 29.º do DL54-A/2000, Resolução 1771/99 de 25 de Novembro e ainda com base na Resolução do Conselho de Governo 781/2002 de 4 de Julho, delego no gestor da componente FEOGA,

Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, sem prejuízo do direito de avocação, revogação e do poder de emitir orientações ou instruções, as competências para praticar os actos abaixo mencionados:

- 1 -
 - a) Coordenar e propor ao Gestor Regional alterações ao complemento de programação, nomeadamente, na parte respeitante à medida 21. - Agricultura e Desenvolvimento Rural, do POPRAM III;
 - b) Coordenar a elaboração e alteração dos projectos de manual de procedimentos e de gestão da medida 21. - Agricultura e Desenvolvimento Rural, do POPRAM III, e propor a sua aprovação ao Gestor Regional;
 - c) Coordenar a elaboração de toda a regulamentação necessária à efectiva aplicação da medida 21. - Agricultura e Desenvolvimento Rural, do POPRAM III e propor a sua aprovação às entidades competentes;
 - d) Dar, no estrito âmbito da medida 2.1 do POPRAM III - Agricultura e Desenvolvimento Rural, instruções e orientações aos órgãos, serviços, ou demais entidades da administração regional que, por virtude de contratos, protocolos ou por qualquer outro meio legal, possuam ou venham a possuir poder para a prática de actos de gestão técnica e administrativa, e apenas quando estes actuem no exercício dessas competências, assegurando o cumprimento das normas nacionais ou comunitárias aplicáveis;
 - e) Propor ao Gestor Regional, para parecer da unidade de gestão e posterior decisão, os processos de candidatura que lhe sejam presentes pelas entidades com poderes para a gestão técnica e administrativa, ouvidos, caso tal seja legalmente possível, outros órgãos com poderes consultivos;
 - f) Assegurar, em cumprimento da Lei 26/94 de 18/8, o envio para publicação pelo Secretário Regional que tutela o serviço junto ao qual exerce funções, de listagem dos montantes a pagar aos promotores na sequência da aprovação das respectivas candidaturas;
 - g) Coordenar e centralizar a recepção de todos os dados físicos financeiros e estatísticos disponíveis no âmbito da medida 2.1. Agricultura e Desenvolvimento Rural, para efeitos de elaboração dos relatórios de execução, avaliação intercalar e final ou para envio sempre que solicitados em matéria de acompanhamento da execução do POPRAM III;

- 2 - Os poderes atrás referidos não se consideram delegados para as matérias objecto de associação do Gestor Regional ao IFADAP para a prática dos actos de gestão técnica e administrativa ou outras matérias, excepto no que respeita às alíneas f) e g).

18 de Julho de 2002.

O GESTOR REGIONAL DO POPRAM III, Sílvio Jorge Andrade Costa

Despacho n.º 02/2002

Por virtude da Resolução do Conselho de Governo n.º 1771/99 de 25 de Novembro de 1999, foram definidas, para efeitos de execução do POPRAM III, as competências do Gestor Regional desse programa operacional, sem prejuízo de outras competências constantes de legislação nacional ou comunitária. Foram, também, por articulação do n.º 5 com o n.º 8 da referida Resolução, definidas como de coordenação, as competências dos gestores das várias componentes (FEDER, FSE; FEOGA-O e IFOP) que integram a unidade de gestão aí referida.

O DL54-A/2000 de 7 de Abril veio, de forma mais completa, definir as competências do Gestor Regional do POPRAM III (n.º

2 do artigo 27.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 29.º de tal diploma), permitindo, nos termos do seu n.º 8, a delegação dessas competências nos coordenadores de componentes de intervenções operacionais, nos quais se devem incluir os gestores de componente referidos no parágrafo anterior, neste Decreto-Lei designados responsáveis de componente, em cumprimento do princípio geral orientador da estrutura orgânica do QCAIII de que a sua coordenação se faz por fundo estrutural - alínea b) do artigo 2.º deste Decreto-Lei.

Por outro lado, e ainda em matéria de delegação de competências, o n.º 1 do artigo 36.º do mencionado DL 54-A/2000, vem permitir à autoridade de gestão a associação à gestão técnica administrativa e financeira das intervenções operacionais entidades públicas e privadas, sendo de entender que nada obsta a que tal competência possa ser delegada nos termos gerais.

Por Resolução do Conselho de Governo n.º 781/2002 de 4 de Julho, foi nomeada Gestora da componente FSE a licenciada Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 e 8 do artigo 29.º do DL54-A/2000, Resolução 1771/99 de 25 de Novembro e ainda com base no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo 781/2002 de 4 de Julho, determino o seguinte:

Delego na gestora da componente FSE, a licenciada Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, e sem prejuízo do direito de avocação, revogação bem como do poder de emitir orientações ou instruções, as competências para praticar os actos abaixo mencionados, no âmbito do medida 1.5 - "Competências Humanas e Equidade Social" do POPRAM III:

- 1 - a) Preparar e propor ao Gestor Regional alterações ao complemento de programação na parte respeitante medida 1.5 do POPRAM III, "Competências Humanas e Equidade social";
- b) Elaborar os projectos de manual de procedimentos e de gestão da componente FSE do POPRAM III, bem como os projectos de alterações de tais manuais e enviá-los para aprovação às entidades competentes, ouvidas, sempre que necessário, as entidades com intervenção em tais procedimentos;
- c) Elaborar toda a regulamentação necessária à efectiva aplicação de acções e sub-acções eventualmente existentes, em complemento ao que esteja já previsto no POPRAM III e respectivo complemento de programação e submetê-las a aprovação das entidades competentes;
- d) Elaborar e propor para apreciação da unidade de gestão e aprovação pelo Gestor Regional, os critérios internos de análise financeira das candidaturas;
- e) Dar instruções e orientações aos órgãos, serviços ou demais entidades que, por virtude de contratos, protocolos, lei orgânica ou por qualquer outro meio legal possuam, ou venham a possuir poder para a prática de actos de gestão técnica e administrativa, nomeadamente, assegurando que sejam cumpridas, por cada acção ou projecto, as normas nacionais ou comunitárias aplicáveis. Este poder não se considera delegado, para os casos em que gestor de componente tenha optado pela prática da subdelegação prevista no n.º 2 deste despacho;
- f) Propor, de forma fundamentada, à unidade de gestão, para parecer e posterior decisão do Gestor Regional, os processos de candidatura que lhe sejam presentes pelas entidades com poderes para a gestão técnica e administrativa, devidamente instruídos com relatório de análise e parecer técnico, ouvida, caso tal seja legalmente possível, a comissão de selecção;
- g) Comprovar e autorizar os pedidos de pagamento previamente analisados pela entidade com poderes para a gestão técnica e administrativa das candidaturas e enviar tais documentos ao gestor regional, ou, caso seja necessária informação adicional ou correcção formal de tal pedido, solicitá-la à entidade atrás referida;

- h) Proceder aos pagamentos atrás mencionados;
- i) Assegurar a divulgação de cada acção ou sub-acção eventualmente existente junto dos potenciais destinatários finais por forma a contribuir para o aumento dos níveis de execução das diversas acções;
- j) Reunir de forma sistematizada todos os dados físicos financeiros e estatísticos disponíveis no âmbito do FSE, para efeitos de elaboração dos relatórios de execução, avaliação intercalar e final ou para envio sempre que solicitados em matéria de acompanhamento da execução do POPRAM ;
- l) Sem prejuízo do disposto na alínea d), praticar todos os demais actos de gestão técnica administrativa e financeira necessários à normal tramitação dos processos de candidatura no âmbito da medida objecto da presente delegação, desde a fase de candidatura até ao relatório final de projecto;
- m) Associar à gestão técnica administrativa e financeira no âmbito das matérias delegadas, entidades públicas ou privadas mediante a celebração de acordo escrito.

- 2 - Sem prejuízo do poder de subdelegação no âmbito de outras matérias previstas neste despacho, o gestor de componente FSE poderá, para candidaturas em que seja destinatária final a própria Direcção Regional de Formação Profissional, subdelegar os poderes mencionados nas alíneas e), f) e g) em dirigente de serviço da Direcção Regional de Formação Profissional que possua competência em matéria de apreciação de candidaturas.

18 de Julho de 2002.

O GESTOR REGIONAL DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS, Sílvia Jorge Andrade Costa

Despacho n.º 03/2002

Por virtude da Resolução do Conselho de Governo n.º 1771/99 de 25 de Novembro de 1999, foram definidas, para efeitos de execução do POPRAM III, as competências do Gestor Regional desse programa operacional, sem prejuízo de outras competências constantes de legislação nacional ou comunitária. Foram, também, por articulação do n.º 5 com o n.º 8 da referida Resolução, definidas como de coordenação, as competências dos gestores das várias componentes (FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP) que integram a unidade de gestão nela referida.

O DL54-A/2000 de 7 de Abril veio, de forma mais completa, definir as competências do Gestor regional do POPRAM (n.º 2 do artigo 27.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 29.º de tal diploma), permitindo, nos termos do seu n.º 8, a delegação das competências de tal gestor nos coordenadores de componentes de intervenções operacionais, nos quais se devem incluir os gestores de componentes referidos no parágrafo anterior, neste diploma designados responsáveis de componente, em cumprimento do princípio geral orientador da estrutura orgânica do QCA III de que a sua coordenação se faz por fundo estrutural - alínea b) do artigo 2.º deste Decreto-Lei.

Por resolução do Conselho de Governo n.º 1528/2000 de 12 de Outubro, foi nomeado Gestor da componente IFOP o licenciado José Alberto Teixeira de Ornelas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 e 8 do artigo 29.º do DL54-A/2000, Resolução 1771/99 de 25 de Novembro e ainda com base na Resolução do Conselho de Governo 781/2002 de 4 de Julho, delego no gestor da componente IFOP, José Alberto Teixeira de Ornelas, sem prejuízo do direito de avocação, revogação e do poder de emitir orientações ou instruções, as competências para praticar os actos abaixo mencionados, no âmbito da medida 2.2 - Pescas e Aquicultura:

- 1 - a) Preparar e propor ao Gestor Regional alterações ao complemento de programação na parte respeitante ao Mar-RAM do POPRAM;

- b) Elaborar os projectos de manual de procedimentos e de gestão no âmbito do MAR-RAM do POPRAM III, bem como os projectos de alteração de tais manuais e enviá-los para aprovação às entidades competentes, ouvidas, sempre que necessário, as entidades com intervenção em tais procedimentos;
- c) Elaborar toda a regulamentação necessária à efectiva aplicação de acções e sub-acções, em complemento ao que esteja já previsto no POPRAM III e respectivo complemento de programação e submetê-las a aprovação das entidades competentes;
- d) Dar instruções e orientações aos órgãos, serviços ou demais entidades que, por virtude de contratos, protocolos ou por qualquer outro meio legal possuam ou venham a possuir poder para a prática de actos de gestão técnica e administrativa no âmbito do MAR-RAM, nomeadamente assegurando que sejam cumpridas, por cada projecto ou acção, as normas nacionais ou comunitárias aplicáveis;
- e) Propor, de forma fundamentada, à unidade de gestão, para parecer e posterior decisão do Gestor Regional, os processos de candidatura que lhe sejam presentes pelas entidades com poderes para a gestão técnica e administrativa;
- f) Comprovar os pedidos de pagamento previamente apresentados pela entidade com poderes para os analisar, e enviá-los ao gestor Regional para autorização ou, caso seja necessária informação adicional ou correcção formal de tal pedido, solicitá-la à entidade atrás referida;
- g) Assegurar a divulgação de cada acção ou sub-acção junto dos potenciais destinatários finais por forma a contribuir para o aumento dos níveis de execução do MAR - RAM;
- h) Enviar para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos legalmente definidos, listagem das candidaturas aprovadas no âmbito do MAR-RAM;
- i) Reunir de forma sistematizada todos os dados físicos financeiros e estatísticos disponíveis no âmbito do MAR - RAM, para efeitos de elaboração dos relatórios de execução, avaliação intercalar e final ou para envio sempre que solicitados em matéria de acompanhamento da execução do POPRAM;
- j) Autorizar a título excepcional, na medida da estritamente necessário, e em cumprimento estrito de todas as normas legais comunitárias, nacionais e regionais, alterações a projectos já apoiados bem como a alienação de bens adquiridos em virtude de tais apoios antes dos prazos legalmente estabelecidos;
- 2 - Os poderes atrás referidos não se consideram delegados para as matérias objecto de associação do Gestor Regional ao IFADAP para a prática dos actos de gestão técnica e administrativa ou outras matérias.

18 de Julho de 2002.

O GESTOR REGIONAL DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS, Sílvio Jorge Andrade Costa

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

INSULARTEC - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MERCADORIAS, LDA.

Número de matrícula: 08200/010510 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180721;
Número de inscrição: 06 e 08;
Número e data da apresentação: 09 e 12/010510

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 Euros, para 50.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 7.º do pacto que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Outubro de 2002.

A2.ª AJUDANTE, assinatura ilegível

**Artigo quarto
Capital social e suprimentos**

- 1 - O capital social da sociedade é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas:
- uma do valor nominal onze mil euros pertencente à sócia "M.F. SILVACOELHO LDA.";
 - uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros ao sócio Eng. José Manuel Catanho da Silva Coelho;
 - uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros ao sócio Teotónio Catanho da Silva Coelho;
 - uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros à sócia Dra. Ana Paula Catanho da Silva Coelho;
 - uma do valor nominal de mil e quinhentos euros ao sócio Dr. Carlos Marcelo Gomes Correia.

2 - Matém-se.

**Artigo sétimo
Gerência**

1 - Matém-se.

2 - Matém-se.

3 - Matém-se.

4 - Matém-se

- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
- pela assinatura individual de qualquer um dos seguintes sócios-gerentes:
 - "M.F.S. COELHO, LDA.", representada por Manuel Florêncio da Silva Coelho;
 - Pelos sócios José Manuel Catanho da Silva Coelho e Teotónio Catanho da Silva Coelho ou Dra. Ana Paula Catanho da Silva Coelho.
 - Mantém-se.

6 - Mantém-se.

PASTELARIA RUBI - FABRICO E VENDA DE BOLO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 05961/960531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080948;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 47/020322

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura da sociedade em epígrafe onde consta a transformação em sociedade unipessoal, o aumento de capital e sua redenominação de 1.995,91 € para 5.000 € e a consequente alteração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato, os quais passam a ter a redação que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Outubro de 2002.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “PASTELARIA RUBI - FABRICO E VENDA DE BOLOS - UNIPESSOAL, LDA.” e tem sede nos Apartamentos Musa da Ajuda, Bloco C, Loja A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio, José Luís da Silva Carvalho.

Artigo 5.º

- 1 - Agerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio, José Luís da Silva Carvalho, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.
- 2 - A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações, ou actos semelhantes, estranhos ao seu objecto social.

PONTA GORDA - RESTAURAÇÃO E TURISMO LDA.

Número de matrícula: 08111/010323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173032;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Roberto Paulo de Sousa Pereira, Luís Manuel Ribeiro Pereira, José Luís de Freitas Silva e José Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

Um - A sociedade adopta a denominação de “Ponta Gorda - Restauração e Turismo, Lda”.

Dois - A sociedade tem sede no Complexo da Praia Formosa - Poças do Governador, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe, podendo ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Segunda

A sociedade tem por objecto a exploração de bares e restaurantes; promoção e dinamização de actividades lúdicas e com interesse para o turismo.

Terceira

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas, em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros, e está dividido em quatro que pertencem.:

- uma no valor nominal de quatro mil e duzentos euros, ao sócio Roberto Paulo Sousa Pereira;
- uma no valor nominal de quatro mil e duzentos euros, ao sócio Luís Manuel Ribeiro Pereira;
- uma no valor nominal de três mil e trezentos euros, ao sócio José Luís de Freitas; e
- uma no valor nominal de três mil e trezentos euros, ao sócio José Pereira.

Quinta

A gerência, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral, é atribuída a todos os sócios, bastando a assinatura de dois para obrigar a sociedade.

Sexta

A divisão e cessão, de quotas entre sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela dele não a quiser usar.

Sétima

No caso de morte ou interdição qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, devendo nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, em caso de divórcio se a quota for adjudicada a não sócio; quando for incluída em massa falida; e quando, fora dos casos previstos na Lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Nono

Podem ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao montante global de dez milhões de escudos, desde que haja deliberação unânime nesse sentido.

Disposição transitória

Agerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social podendo adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)